



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 350/2023/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 09 de agosto de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor,

**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

**Assunto: Publicação da Lei Promulgada n.º 2.461/2023.**

PROCOLO/PMBV  
RECEBIDO  
EM: 09/08/2023  
AS: 12:30h  
*Ally Jane*

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminhamos a **Lei Promulgada n.º 2.461, de 09 de agosto de 2023**, para publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Informo ainda o envio da referida Lei para o e-mail: [diario@boavista.rr.gov.br](mailto:diario@boavista.rr.gov.br).

Atenciosamente,

**GENILSON COSTA E SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

---

**LEI MUNICIPAL N.º 2.461, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

**INSTITUI O MÊS DE PREVENÇÃO,  
CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À  
AUTOMUTILAÇÃO EM CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES NO MUNICIPAL DE BOA  
VISTA-RR.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art.1º.** Fica instituído no município de Boa Vista – RR o "Mês de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação", entre crianças e adolescentes.

**Art. 2º.** O mês de prevenção de conscientização dar-se-á anualmente durante todo o mês de julho, devendo ser amplamente divulgado principalmente nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino e instituições que atendam e/ou sejam frequentadas esta faixa etária, por seus pais e responsáveis.

**Art. 3º.** O Objetivo do projeto é promover:

- I. Aprimorar o controle da impulsividade;
- II. Reduzir os níveis de ansiedade, estresse, fobias, medos;
- III. Promover qualidade de vida as crianças, adolescentes, aos pais e professores de ensino;
- IV. Fomentar a empatia, a compaixão e a solidariedade nas escolas e sociedade;
- V. Oferecer apoio emocional; trabalhar sobre os sentimentos que motivam a automutilação.

**Art.4º.** Das diretrizes do projeto:

- I. Deverá ser realizado eventos e durante os eventos serão desenvolvidas ações interdisciplinares para conscientização da população. Informando-se inclusive as possíveis origens



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

---

e as razões que levam as crianças e adolescentes à prática da automutilação. Aumentando a prevenção junto aos grupos mais vulneráveis;

**II.** Deverá ser oferecido acompanhamento de psicólogos nas escolas para orientar os alunos e profissionais da educação;

**III.** Deverá ser informado os pais/responsáveis. Caso haja razões claras da criança ou adolescente com sinais de automutilação e serem encaminhadas para unidade de saúde básica para o devido acompanhamento.

**IV.** Também devem ser conduzidas ações de promoção da vida e diálogos sobre a temática, por meio de rodas de conversas, oficinas e grupos, respeitando a condição da criança/adolescente de pessoa em situação peculiar de desenvolvimento. Para isto, a equipe poderá planejar intervenções em conjunto com a rede de saúde local.

**Art. 5º.** A Prefeitura Municipal de Boa Vista – Roraima é responsável pela aplicabilidade deste projeto, fomentando através dos gestores e professores da rede municipal de ensino, deverá buscar parcerias juntos aos órgãos responsáveis pela proteção dos direitos das crianças e adolescentes, em todas as esferas do município de Boa Vista-RR. Sem prejuízo das ações advindas da iniciativa da sociedade civil.

**Art. 6º.** Ao teor deste artigo, no que couber, será incentivado o monitoramento dos filhos pelos pais e responsáveis legais, buscando inibir a disseminação da prática da automutilação, principalmente nas redes sociais e na rede mundial de computadores, a internet.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 09 de agosto de 2023.

  
**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista